



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO

Em 04 / 04 / 2022

NIVIANY ARAUJO DA SILVA

## CONTRATO nº 005/2022/PMNSS

**Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, do outro, a empresa KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 030/2021/PMNSS.**

O **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.690.964/0001-89, com sede na Rua Dep. Joaquim José Pedrosa, nº 468 – Curitiba/PR, CEP.: 80035-120, neste ato representada por sua **Procuradora**, a senhora **MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do R. G. nº 41.073.273-4, SSP/SP, inscrito no CNPF/MF sob nº 322937838/55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021/PMNSS**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipal nº 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 30/2021/PMNSS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os Produtos serão fornecidos e os serviços prestados pelo preço total de **R\$ 143.600,00 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos reais)** constantes do Anexo I deste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PISTOLA CALIBRE - 40 S&W POLIMERO, FUNCIONAMENTO SEMI AUTOMÁTICA, CANO COM NO MÍNIMO DE 102MM E NO MÁXIMO 128MM, ALÇA DE	UND	09	Taurus TH40	R\$ 7.300,00	R\$ 65.700,00

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.elctro@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C398-BD83-F512-7558.

*Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos*



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

	MIRA FIXA COM SISTEMA DE TRES PONTOS, ACABAMENTO TENIFERIZADO, ACAO SIMPLES OU DUPLA ACAO, TRAVA DE SEGURANCA AMBIDESTRA, CAPACIDADE PARA 15+1 TIROS, CABO EM BORRACHA, ACOMPANHA 3 CARREGADORES. <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
02	<b>PISTOLA CALIBRE</b> - 40 S&W POLIMERO, FUNCIONAMENTO SEMI AUTOMATICA, CANO COM NO MINIMO DE 102MM E NO MAXIMO 128MM, ALCA DE MIRA FIXA COM SISTEMA DE TRES PONTOS, ACABAMENTO TENIFERIZADO, ACAO SIMPLES OU DUPLA ACAO, TRAVA DE SEGURANCA AMBIDESTRA, CAPACIDADE PARA 15+1 TIROS, CABO EM BORRACHA, ACOMPANHA 3 CARREGADORES. <b>RESERVA DE COTA PARA ME/EPP</b>	UND	03	Taurus TH40	R\$ 7.300,00	R\$ 21.900,00
03	<b>CARABINA</b> - 40 S&W, CAPACIDADE 30 TIROS, CANO 200mm 6 RAIAS A DIREITA PASSO 4200mm, AÇÃO BLOWBACK PERCURSOR FLUTUANTE, AMBIDESTRO, MIRA AJUSTÁVEL PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	UND	04	Taurus CTT40c	R\$ 14.000,00	R\$ 56.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 143.600,00</b>	

- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratada responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- 3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

Rua Antônio Valadão, s/n—Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

[licitacao.eletr@nssocorro.org.br](mailto:licitacao.eletr@nssocorro.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Cristina de Moraes dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C398-BD83-F512-7558.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2022** (ano civil em que ocorrer assinatura do respectivo instrumento), contados a partir da respectiva assinatura.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021/2022.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072** – GUARDA MUNICIPAL

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2067** – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52.00.00** – Equipamentos e Material

**FONTE DE RECURSOS: 1550.3110** – Emenda Parlamentar **Nº 202141440001- Alessandro Vieira/Programa nº 09032021** – R\$ **200.000,00** (duzentos mil reais).

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**7.1.2.** Os produtos deverão ser entregues perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho em remessa única, no seguinte endereço: **Rua Doutor Manuel dos Passos, S/N, centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, das 08h00min às 14h00min, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.160-000**, sendo direcionado ao **Comandante da Guarda Municipal, Sr. EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA**, responsável este pela conferência.

**7.1.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da notificação que será enviada à Contratada em até 02 (dois) dias contados da data de sua rejeição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.4.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**7.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**7.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**7.1.8.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**7.1.9.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Rua Antônio Valadão, s/n–Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eletr@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Cristina Gertrudes Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C398-BD83-F512-7558.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Cristina Gertrudes Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C398-BD83-F512-7558.



**7.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**7.1.11.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**7.2.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

**7.2.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.2.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

## **8. CLAUSULA OITAVA - GARANTIA**

**8.1** O prazo de garantia dos produtos, quando contratados deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimentos, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior à 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA;

**8.2.** Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

**8.3.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;

**8.4.** A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia quando da entrega do produtos;

**8.5.** Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento;

**8.6.** O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos produtos.

## **9. CLAUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Os produtos deverão ser entregues perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho em remessa única, no seguinte endereço: **Rua Doutor Manuel dos Passos, S/N, centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, das 08h00min às 14h00min, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.160-000**, sendo direcionado ao **Comandante da Guarda Municipal, Sr. EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA**, responsável este pela conferência.

**9.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da notificação que será enviada à Contratada em até 02 (dois) dias contados da data de sua rejeição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.** O transporte (CIF) e a entrega deste objeto são de inteira responsabilidade da contratada inclusive a documentação fiscal e frete, sem gerar quaisquer custo ao CONTRATANTE e deverá estar em conformidade com o objeto deste termo de referência.



## **10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista neste Decreto;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

**III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



**10.4.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.5.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.6.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a contratada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Cristina Gertrudes Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C398-BD83-F512-7558.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**13.1.** O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;

**13.1.1.** O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s), a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento/prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

*Inaldo Luis da Silva*

**INALDO LUÍS DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE**

CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58

CONTRATADA

MARIANE CRISTINA GERTRUDES  
DOS SANTOS:32293783855

Assinado de forma digital por MARIANE  
CRISTINA GERTRUDES DOS  
SANTOS:32293783855  
Dados: 2022.01.04 13:59:21 -03'00'

**MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**

**KALESY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF sob nº 21.690.964/0001-89

TESTEMUNHAS:

I - *[Assinatura]*  
II - *Maria José dos Santos Filha*

CPF 000.593.835-05  
CPF \_\_\_\_\_

Rua Antônio Valadão, s/n—Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

[licitacao\\_eletr@gnail.com](mailto:licitacao_eletr@gnail.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C398-BD83-F512-7558.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C398-BD83-F512-7558.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C398-BD83-F512-7558> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C398-BD83-F512-7558



### Hash do Documento

1DC099BC9FF3004CC126B114495668D413AF273DD19AA8C2F359B3EB3F97644A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2022 é(são) :

- Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos (Signatário) -  
322.937.838-55 em 04/01/2022 14:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



*Juch*